
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 707, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do "Memorial Prefeito Aluísio Elói Rodrigues - Alu", com o "Anexo Vereadora Elizete Maria da Silva - Nininha Pacheco", voltado à preservação e difusão da história cultural, social e política do Município de Campo Redondo/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, **Renam Luiz de Alencar Carvalho**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado, nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, Palácio Manoel Noberto da Costa, instituído pela Lei Municipal nº 268, de 13 de junho de 2005, o "Memorial Prefeito Aluísio Elói Rodrigues - Alu".

Parágrafo Único. O "Memorial Prefeito Aluísio Elói Rodrigues - Alu", terá ligado à sua estrutura o "Anexo Vereadora Elizete Maria da Silva - Nininha Pacheco".

Art. 2º O Memorial destina-se a reunir, organizar, salvaguardar e expor o acervo histórico, cultural, iconográfico, documental e político do Município de Campo Redondo, desde as suas origens e emancipação até a atualidade, integrando os homenageados como figuras expressivas da história política local.

Art. 3º Constituem objetivos do Memorial Prefeito Aluísio Elói Rodrigues - Alu:

I – Mapear, catalogar e expor fotografias, documentos oficiais, acervo audiovisual, objetos de época, textos e depoimentos sobre a formação histórica, econômica, social e cultural de Campo Redondo;

II – Registrar a linha do tempo e a evolução política do município, abrangendo a atuação das lideranças, prefeitos, vereadores e eventos marcantes que moldaram a administração pública local;

III – Promover exposições permanentes e itinerantes, visitas guiadas para a rede escolar e incentivar pesquisas acadêmicas e comunitárias sobre a história do município.

Art. 4º O acervo do Memorial será constituído por bens pertencentes ao Município, doações, cessões de acervos privados, cópias de documentos históricos e itens cedidos por colaboradores e familiares.

Art. 5º O regulamento interno e as normas de funcionamento do Memorial serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, ficando a sua gestão técnica e conservação sob a responsabilidade da Secretaria Municipal competente pelas áreas de Cultura e Administração.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN,
Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 20 de
agosto de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:5676212B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 21/08/2026. Edição 3861

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>